



---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.**

*celebrado entre*

**CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.,**  
*como Emissora*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,*

e

**AEROPORTO DE GUARULHOS PARTICIPAÇÕES S.A., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO e INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR,**  
*como Intervenientes Anuentes.*

---

**22 de setembro de 2014**

---



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

**CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.**, sociedade por ações de propósito específico em processo de registro de companhia aberta de categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rodovia Helio Smidt, sem número na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07190-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 15.578.569/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

De outro lado,

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), (conforme abaixo definido);

E, como intervenientes anuentes,

I - **AEROPORTO DE GUARULHOS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo e endereço na Avenida Almirante Barroso, nº 3, salas 3.07, CEP 20.031-000, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.561.610/0001-31, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("GRUPar");

II - **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, empresa pública federal instituída nos termos da Lei Federal nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, entidade de administração indireta do Poder Executivo, com sede na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5 - Edifício Sede, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70304-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0001-10, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("INFRAERO");

III - **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR**, sociedade por ações com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 3001 e 3002, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("INVEPAR" e, quando em conjunto com GRUPar e INFRAERO, denominadas "Intervenientes");



sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A." ("Escritura de Emissão"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

## **CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO**

### **1.1. Autorização pela Emissora**

Esta Escritura de Emissão e a formalização das garantias previstas na cláusula 4.7.1 abaixo são celebradas com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 08 de agosto de 2014 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados: (a) a emissão das Debêntures (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a aprovação da Oferta (conforme definido abaixo); (c) a concessão das garantia nos termos da cláusula 4.7.1 abaixo, bem como de seus termos e condições; e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

### **1.2. Autorização das Garantias Reais pelas Intervenientes**

A constituição e concessão das garantias previstas na cláusula 4.7.1 abaixo, também foram aprovadas com base nas deliberações tomadas nas reuniões (i) do conselho de administração da GRUPar, realizada em 25 de julho de 2014 ("RCA Grupar"); (ii) da Diretoria da INFRAERO, realizada em 13 de novembro de 2013 ("Reunião da Diretoria INFRAERO") e de seu conselho de administração realizada em 25 de novembro de 2013 ("RCA INFRAERO") e (iii) do conselho de administração da INVEPAR, realizada em 06 de agosto de 2014 ("RCA Invepar" e, quando em conjunto com RCA Grupar e RCA INFRAERO, "Atos Societários Intervenientes").

## **CLÁUSULA II REQUISITOS**

### **2.1. Observância dos Requisitos**

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), nos termos desta Escritura de Emissão ("Emissão" ou "Oferta"), será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações:



### 2.1.1. Arquivamento e Publicação da ata da AGE da Emissora

Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora que deliberou acerca da Emissão e das garantias foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em sessão realizada em 03 de setembro de 2014, sob o nº 347.853/14-6, bem como publicada no Jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"), em 06 de setembro de 2014.

### 2.1.2. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários Intervenientes

Os Atos Societários Intervenientes que deliberaram a aprovação da constituição das garantias foram arquivados nas respectivas juntas comerciais e publicados nos jornais das comarcas das Intervenientes. Assim (i) a RCA Grupar foi arquivada na JUCESP em sessão realizada em 20 de agosto de 2014, sob o nº 325.296/14-5 e publicada no DOESP em 12 de setembro de 2014; (ii) o extrato da ata da RCA INFRAERO foi arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2013, sob o número 20131150740; e (iii) a RCA INVEPAR foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em sessão realizada em 20 de agosto de 2014, sob o nº 2661550 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") em 12 de setembro de 2014.

### 2.1.3. Inscrições e Registros

2.1.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), de modo a especificar a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido), ficando desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) para aprovação do aditamento.

2.1.3.2. Os Contratos de Garantia, o Terceiro Aditamento ao Contrato de Suporte e o Segundo Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definidos), assim como quaisquer aditamentos subsequentes, serão celebrados e levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes das sedes de todas as suas respectivas partes localizadas na República Federativa do Brasil, conforme estabelecido nos Contratos de Garantia, no Terceiro Aditamento ao Contrato de Suporte e no Segundo Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, e respectivos aditamentos. Observado ainda que, nos casos do Contrato de Penhor – GRUPar e INVEPAR e do Contrato de Penhor – INFRAERO, conforme aditados (conforme definidos abaixo), os mesmos serão averbados nos respectivos livros da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de custódia das ações da Emissora e da GRUPar, o qual será anotado no extrato da conta de depósito fornecido aos seus respectivos acionistas titulares das ações empenhadas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações.



2.2. Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.2.1. A Oferta será registrada na CVM, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.385/76"), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

2.2.2. A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de encerramento da oferta, nos termos do artigo 19 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários".

2.3. Registro para Distribuição e Negociação

2.3.1. As Debêntures serão registradas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio: (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio: (a) do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do PUMA Trading System BM&FBOVESPA ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

2.4. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pela Secretaria de Aviação Civil ("SAC")

A Emissão é realizada nos termos do §1º do artigo 1º e do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") do Decreto Presidencial nº 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), bem como nos termos da Portaria SAC nº 18 da Secretaria de Aviação Civil, de 23 de janeiro de 2012. Adicionalmente, foi expedida portaria específica da SAC nº 32, de 28 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de janeiro de 2014, para fins de enquadrar o Projeto, conforme abaixo definido, como prioritário, nos termos da Lei 12.431.

**CLÁUSULA III**  
**CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**



### 3.1. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social a prestação de serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração de infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos ("Aeroporto Internacional de Guarulhos"), e do respectivo complexo aeroportuário, tal como definido no Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos celebrado em 14 de junho de 2012 entre a Agência Nacional de Aviação Civil ("ANAC" ou "Poder Concedente") e a Emissora, com a interveniência da GRUPar e da Infraero ("Contrato de Concessão" e "Concessão", respectivamente).

### 3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Em 07 de maio de 2014, a Emissora realizou sua primeira emissão de notas promissórias comerciais, as quais foram registradas para custódia eletrônica e negociação com a CETIP ("Notas Promissórias"). Os recursos captados com a emissão das Notas Promissórias foram aplicados na ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Guarulhos ("Projeto"). A totalidade dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, incluindo sua conclusão, é de aproximadamente R\$5,4 bilhões em valores nominais ou R\$4,5 bilhões em valores reais, e a Emissora estima que a presente Emissão deve representar aproximadamente 5,50% das necessidades de recursos financeiros do Projeto, calculado sobre o valor nominal, cujas características e demais informações necessárias nos termos da Resolução CMN 3.947 encontram-se no quadro de usos e fontes (Anexo V desta Escritura de Emissão).

3.2.2. A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada especificamente para a liquidação ou resgate antecipado das Notas Promissórias.

### 3.3. Número da Emissão

Esta Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

### 3.4. Número de Séries

A Emissão será realizada em uma única série.

### 3.5. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 15 de outubro de 2014 ("Data de Emissão").

### 3.6. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"),

### 3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

- 3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação e liquidação para o equivalente a R\$300.000.00,00 (trezentos milhões de reais) do Valor Total da Emissão a ser prestada, de forma individual e não solidária, pelo BB - Banco de Investimento S.A. ("Coordenador Líder"), pelo Banco Bradesco BBI ("Bradesco BBI") e pela HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("HSBC" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, "Coordenadores"), instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "Contrato de Distribuição Pública da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora.
- 3.7.2. O plano de distribuição será elaborado pelo Coordenador Líder em conjunto com os demais Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Ao elaborar o Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes da Oferta de distribuição ("Instituições Participantes da Oferta") recebam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 ("Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, conjuntamente, "Prospectos"), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.
- 3.7.3. O público alvo da Oferta é composto por investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.
- 3.7.4. Após divulgação do aviso ao mercado e anteriormente à obtenção dos registros da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") junto aos investidores interessados em adquirir as Debêntures em consonância, com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e no artigo 44 da Instrução CVM 400, para, de comum acordo com a Emissora, definirem os Juros Remuneratórios, conforme descrito no item 4.3.1 abaixo.
- 3.7.5. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado por meio de coleta de

intencões de investimento, sem o recebimento de reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, no qual os investidores manifestarão intencões de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas e em diferentes níveis dos Juros Remuneratórios.

- 3.7.6. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo (i) acionistas controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), sem possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intencões de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
- 3.7.7. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado das Debêntures, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto Preliminar, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.
- 3.7.8. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores apurarão a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de Juros Remuneratórios e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definirão os Juros Remuneratórios aplicáveis à remuneração das Debêntures.
- 3.7.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.
- 3.7.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.
- 3.7.11. Não será constituído, ainda, fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Por fim, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 3.7.12. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores, nos termos da Instrução CVM 400; (iv) o registro para distribuição e negociação das Debêntures no ambiente da

CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; (v) formalização dos Contratos de Garantia, bem como do Segundo Aditamento ao Contrato de Compartilhamento e do Terceiro Aditamento ao Contrato de Suporte; e (vi) a publicação da Portaria da SAC, que enquadra o Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431 no Diário Oficial da União ("Início da Distribuição").

3.7.13. O prazo de distribuição das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de Início da Distribuição, na data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, inclusive ("Prazo de Distribuição"), conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400. Após a colocação da totalidade das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da Oferta. Na hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de *Bookbuilding*, sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as Debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros investidores observado o Prazo de Distribuição e a garantia firme prestada pelos Coordenadores até a divulgação do anúncio de encerramento.

3.7.14. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio do aditamento a esta Escritura de Emissão, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora para tanto.

### 3.8. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

O banco liquidante e o escriturador mandatário será o Banco Bradesco S.A. instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador Mandatário").

## CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

4.1.3. Forma. As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.4. Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures (i) extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou (ii) extrato em nome do Debenturista expedido pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas

na BM&FBOVESPA.

- 4.1.5. Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real, conforme definido na Cláusula 4.7.1. abaixo.
- 4.1.6. Conversibilidade. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações, de emissão da Emissora.
- 4.1.7. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição" e "Primeira Data de Integralização", respectivamente). Qualquer subscrição e integralização após a Primeira Data de Integralização deverá ser realizada pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização.
- 4.1.8. Data de Vencimento. A data de vencimento das Debêntures será dia 15 de outubro de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo remanescente de seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos (conforme definido abaixo) ("Data de Vencimento").

#### 4.2. Atualização Monetária

- 4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário das Debêntures (ou a Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro aniversário) e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de dias úteis entre a última data de aniversário das Debêntures e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão:  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número - índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures ou, especificamente para o caso do primeiro mês de atualização, o período mensal compreendido entre a Primeira Data de Integralização e a data de aniversário imediatamente subsequente.

Se até a data de aniversário, o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O número - índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quorum estabelecido na cláusula 9.5.1 adiante, a totalidade das Debêntures deverão ser resgatadas antecipadamente e, conseqüentemente, canceladas pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva

assembleia geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) devido até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou das respectivas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

#### 4.3. Juros Remuneratórios.

4.3.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) somado à média aritmética das taxas anuais aplicáveis às Notas do Tesouro Nacional, série B, com vencimento em 2022 ("NTN-B/2022"), divulgadas pela ANBIMA, a ser apurada entre o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias) ("Juros Remuneratórios"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (exclusive), calculados em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por dias úteis, e pagos anualmente, conforme definido na fórmula abaixo:

4.3.1.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [\text{FatorJuros}-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

*taxa* = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

*DP* = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.3.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio do Aditamento a esta Escritura de Emissão, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora para tanto.

#### 4.4. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios

Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos, ao final de cada Período de Capitalização, conforme abaixo definido, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 de outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2015 e o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento dos Juros"). Farão jus aos Juros Remuneratórios das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### 4.5. Período de Capitalização

Para fins desta Escritura de Emissão, define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

#### 4.6. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 9 (nove) parcelas anuais, a partir de 15 de outubro de 2018, sendo a última parcela paga em 15 de outubro de 2026, nos montantes e nas datas indicadas na tabela abaixo:

<b>DATA DE PAGAMENTO</b>	<b>PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO A SER AMORTIZADO (%)</b>
15 de outubro de 2018	5,00
15 de outubro de 2019	5,00
15 de outubro de 2020	8,00
15 de outubro de 2021	10,00
15 de outubro de 2022	12,00
15 de outubro de 2023	15,00
15 de outubro de 2024	15,00
15 de outubro de 2025	15,00
15 de outubro de 2026	saldo do Valor Nominal Unitário

#### 4.7. Garantias

4.7.1. Garantias Reais. Como condição precedente ao registro da Oferta na CVM, os instrumentos contratuais abaixo descritos, celebrados em 13 de dezembro de 2013 para garantir o cumprimento dos Contratos de Financiamento do Projeto (conforme definido abaixo), serão aditados para que também passem a assegurar, na forma compartilhada descrita na cláusula 4.7.3 abaixo, o pontual pagamento de toda a dívida da Emissora representada pelas Debêntures e devidas nos termos desta Escritura de Emissão, acrescida da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturista na execução das garantias previstas ("Garantias Reais"):

a) penhor (1) sobre a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, de titularidade da GRUPar; todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos a GRUPar, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a quaisquer das ações; as novas ações que vierem a ser derivadas das ações empenhadas por meio de desdobramento, grupamento, bonificação, relacionados à participação societária da GRUPar na Emissora; o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre os mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela GRUPar; quaisquer novas ações de emissão da Emissora, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da GRUPar; e todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos a GRUPar, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência das novas ações previstas acima; e (2) sobre a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da GRUPar de titularidade da INVEPAR; todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à INVEPAR, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a quaisquer das ações; as novas ações que vierem a ser derivadas das ações empenhadas por meio de desdobramento, grupamento, bonificação, relacionados à participação societária da INVEPAR na GRUPar; o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da GRUPar, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela INVEPAR; quaisquer novas

ações de emissão da GRUPar, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da INVEPAR; e todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à INVEPAR, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência das novas ações previstas acima; tudo conforme termos previstos (i) no Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado em 13 de dezembro de 2013 entre a GRUPar, a INVEPAR, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), e os Bancos Repassadores, a saber Banco do Brasil S.A, Banco Bradesco S.A, HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco Itaú BBA S.A. (posteriormente sucedido por Itaú Unibanco S.A.) e Caixa Econômica Federal (conjuntamente, "Bancos Repassadores") e a Emissora ("Contrato de Penhor GRUPar e INVEPAR" e "Ações Empenhadas da Emissora e GRUPar", respectivamente), (ii) no Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado em 14 de março de 2014 entre GRUPar, a INVEPAR, o BNDES, os Bancos Repassadores, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Emissora ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor GRUPar e INVEPAR", "Agente Fiduciário da 1ª Emissão" e "1ª Emissão", respectivamente) e (iii) no Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, que será celebrado entre GRUPar, a INVEPAR, o BNDES, os Bancos Repassadores, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor GRUPar e INVEPAR");

b) penhor sobre a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora de titularidade da Infraero, conforme termos previstos (i) no Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças celebrado em 13 de dezembro de 2013 entre a Infraero, os Bancos Repassadores e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Penhor – INFRAERO"), (ii) no Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado em 14 de março de 2014 entre a INFRAERO, os Bancos Repassadores, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor – INFRAERO") e (iii) no Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, que será celebrado entre a INFRAERO, os Bancos Repassadores, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas ("Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor – INFRAERO").

c) cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, pela Emissora e pela GRUPar, conforme aplicável, dos direitos creditórios emergentes da concessão de que é titular a Emissora, em decorrência do Contrato de Concessão, incluindo a totalidade das receitas tarifárias e não tarifárias provenientes da exploração do Aeroporto Internacional de Guarulhos, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive proveniente de

eventuais controladas e coligadas da Emissora, bem como os direitos creditórios das contas arrecadoras, da conta suporte fixa acionista privado, da conta suporte variável acionista privado e das Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) conforme os termos (i) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em 13 de dezembro de 2013 entre o BNDES, os Bancos Repassadores, o Itaú Unibanco S.A., a Emissora, a GRUPar e a INFRAERO ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), (ii) no Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 14 de março de 2014 entre o BNDES, os Bancos Repassadores, o Itaú Unibanco S.A., a Emissora, a GRUPar, a INFRAERO e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios") e (iii) no Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, que será celebrado entre o BNDES, os Bancos Repassadores, o Itaú Unibanco S.A., a Emissora, a GRUPar, a INFRAERO, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, quando em conjunto com Contrato de Penhor – GRUPar e INVEPAR, Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor GRUPar e INVEPAR, Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor GRUPar e INVEPAR, Contrato de Penhor – INFRAERO, Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor – INFRAERO, Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor – INFRAERO, Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Contratos de Garantia").

4.7.1.1.A fim de comprovar a regular constituição das Garantias Reais, deverão ser apresentadas ao Agente Fiduciário e à CVM, previamente à concessão do registro da Oferta, os seguintes documentos: (i) os Contratos de Garantia devidamente assinados e registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, e (ii) com relação aos penhores de ações mencionados na cláusula 4.7.1 acima, cópia do comprovante de averbação dos penhores, nos respectivos livros da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de custódia das ações da Emissora e da GRUPar, conforme o caso, nos termos dos respectivos instrumentos de penhor.

4.7.1.2.A transferência das ações representativas do controle empenhadas decorrente de eventual excussão judicial ou extrajudicial dos penhores acima mencionados depende de prévia anuência do Poder Concedente, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e de acordo com o Contrato de Concessão. As Partes reconhecem que, nos termos do artigo 27 da mencionada lei, a transferência do controle societário da Emissora e/ou da GRUPar sem prévia anuência do Poder Concedente implicará a caducidade da concessão.

4.7.2. Suporte de Acionistas. Sem prejuízo das Garantias Reais, as Intervenientes celebraram, em 13 de dezembro de 2013, contrato na modalidade de *Equity Support Agreement* (ESA), denominado Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças, aditado em 14 de março de 2014 e em 13 de junho de 2014 ("Contrato de Suporte"), tendo sido incluída, neste último aditamento, como garantidora, a Airports Company South Africa Soc Limited – ACSA ("ACSA"),

por meio do qual se obrigaram a aportar recursos na Emissora com o fim único de assegurar o pagamento integral das contribuições ao sistema, compreendidas a Contribuição Variável e a Contribuição Fixa, devidas pela Emissora à União Federal, conforme definidas no Contrato de Concessão, que, como condição precedente ao registro da Oferta na CVM, será aditado para ingresso do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Terceiro Aditamento ao Contrato de Suporte").

4.7.2.1. O Contrato de Suporte vigorará até a liquidação integral das Debêntures e dos Contratos de Financiamento do Projeto e da Escritura da 1ª Emissão, ou até o recebimento pelo Agente Fiduciário de declaração por escrito por parte do BNDES e dos Bancos Repassadores, atestando o cumprimento pela Emissora das condições estabelecidas para o *completion*, nos termos dos Contratos de Financiamento do Projeto e das Escrituras da 1ª Emissão e presente Escritura ("Completion") (Anexo I), bem como de declaração da Emissora nos termos do Anexo IV, atestando o cumprimento das condições estabelecidas para o *Completion*.

4.7.2.2. Para os fins previstos na Cláusula 4.7.2.1 acima, as Partes desde já concordam que tão logo confirmado pelo Agente Fiduciário o recebimento das declarações acima mencionadas, atestando o cumprimento das condições para o *Completion*, não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das Debêntures para formalizar a liberação do Contrato de Suporte.

4.7.3. Compartilhamento de Garantias. As Garantias Reais descritas na cláusula 4.7.1 acima serão compartilhadas, em caráter não solidário, na proporção da participação de cada credor no total do valor financiado à Emissora, e sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, entre (i) os titulares das Debêntures; (ii) os titulares das debêntures da 1ª Emissão; (iii) o BNDES; e (iv) os Bancos Repassadores, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre o BNDES e os Bancos Repassadores em 13 de dezembro de 2013 ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), devidamente aditado por meio (a) do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, celebrado em 14 de março de 2014 entre o BNDES, os Bancos Repassadores e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias"), e (b) do Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, que, como condição precedente ao registro da Oferta na CVM, será celebrado entre o BNDES, os Bancos Repassadores, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Segundo Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias").

4.7.4. Obrigação de Pagamento. Na hipótese de extinção do Contrato de Concessão declarada pelo Poder Concedente em virtude de inadimplemento e/ou falência resultantes de imperícia, imprudência, negligência, dolo, corrupção e/ou fraude da Emissora, ou que por esta poderiam ter sido evitados, a GRUPar e a INVEPAR, por este instrumento e na melhor forma de direito, obrigam-se a pagar aos Debenturistas, cada uma e de forma proporcional às suas respectivas participações na Emissora e em GRUPar, o equivalente a 25%

(vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, em até 90 (noventa) dias a contar do término do Contrato de Concessão, independentemente de quaisquer valores que venham a ser recebidos pelos Debenturistas em razão da cessão dos direitos creditórios da Emissora relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

4.7.4.1. Se mesmo após o pagamento dos percentuais informados na Cláusula 4.7.4. acima e da liberação dos valores provenientes dos direitos creditórios relativos a eventuais indenizações pagas pelo Poder Concedente, ainda remanescer saldo devedor das Debêntures, a GRUPar e a INVEPAR obrigam-se a, em até 60 (sessenta dias) a partir do recebimento do último dos valores acima pelos Debenturistas, a pagar aos Debenturistas a diferença de forma proporcional à participação de cada uma no capital social da Emissora.

4.7.4.2. Na hipótese de extinção do Contrato de Concessão por acordo entre as partes a GRUPar e a INVEPAR obrigam-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, a pagar aos Debenturistas, cada uma e de forma proporcional às suas respectivas participações na Emissora e em GRUPar, o saldo devedor das Debêntures, em até 60 (sessenta) dias a contar do término do Contrato de Concessão, independentemente do recebimento de eventual indenização pelos Debenturistas em razão da cessão dos direitos creditórios da Emissora relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

#### 4.8. Local de Pagamento.

Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura de Emissão, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, respectivamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA.

#### 4.9. Multa e Encargos Moratórios.

Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos, ficarão sujeitos à multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

#### 4.10. Tratamento Tributário

4.10.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário, nos termos previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

- 4.10.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária (diferente daquelas previstas na Lei 12.431), este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da primeira data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, devendo enviar a documentação complementar pertinente, caso haja alteração nesta condição, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 4.10.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.10.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador Mandatário ou pela Emissora.
- 4.10.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.10.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou ao Escriturador Mandatário por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.
- 4.10.5. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pela multa, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor da Emissão não alocado no Projeto.

#### 4.11. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### 4.12. Publicidade.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados na forma de aviso publicado no jornal "Valor Econômico", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (<http://www.gru.com.br/relacoescominvestidores>), em até 3 (três) dias úteis da ciência do ato a ser divulgado, devendo o prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de,

no mínimo, 15 (quinze) dias contados da data da publicação. Tais atos e decisões deverão ser encaminhados para o Agente Fiduciário em até 3 (três) dias úteis após a referida publicação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificar com a Emissora sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

4.13. Liquidez e Estabilização.

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.14. Direito ao Recebimento dos Pagamentos.

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.15. Repactuação.

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

4.16. Aquisição Facultativa.

Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite dos Debenturistas e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta cláusula poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures em Circulação.

4.17. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Amortização Facultativa.

As Debêntures não poderão ser resgatadas ou amortizadas de maneira facultativa e antecipadamente pela Emissora, conforme disposto pela Lei 12.431.

4.18. Prorrogação de Prazos.

Para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo e/ou na Cidade de Guarulhos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, sábado ou domingo ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

#### **CLÁUSULA V** **VENCIMENTO ANTECIPADO**

- 5.1. Observado o disposto nas cláusulas 5.2 a 5.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros das Debêntures, conforme o caso, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Evento de Inadimplemento"), desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso:
- a) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento, do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanada pela Emissora no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do respectivo vencimento;
  - b) descumprimento (a) pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido; ou (b) pela Emissora e/ou pelos Intervenientes e/ou pela ACSA, de quaisquer obrigações assumidas nos Contratos de Garantia, Contrato de Suporte e demais documentos da Oferta dos quais fazem parte, observados os prazos de cura referidos em tais instrumentos;
  - c) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão;
  - d) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias

prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta;

- e) a constituição de penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) constituídos em garantia em favor aos Debenturistas, nos termos dos Contratos de Garantia;
- f) constituição de quaisquer garantias reais, de ônus em favor de terceiros ou, ainda, de garantias fidejussórias, a qualquer tempo, sobre quaisquer ativos da Emissora, em valor acumulado superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), valor este a ser corrigido pelo IPCA desde 15 de fevereiro de 2014, data de emissão da 1ª Emissão ("Data da 1ª Emissão"), até a data de constituição do respectivo ônus, salvo (a) mediante aprovação prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da cláusula 9.1. e seguintes desta Escritura de Emissão e desde que, no caso de constituição de garantias, sejam as mesmas compartilhadas com os Debenturistas; ou (b) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; e (c) para fins de constituição de garantias exigidas pelos credores dos Contratos de Financiamento do Projeto e debenturistas da 1ª Emissão, desde que sejam compartilhadas com os Debenturistas;
- g) se as Garantias Reais se tornarem ineficazes, inexecutáveis, inválidas e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.1. e seguintes desta Escritura de Emissão, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Emissora de notificação por escrito neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário;
- h) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade principal da Emissora deixe de ser a exploração do Aeroporto Internacional de Guarulhos;
- i) ocorrência de qualquer alienação, cessão ou transferência direta ou indireta de ações representativas do capital social da Emissora, que resultem na mudança do controle acionário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na cláusula 9.1. e seguintes desta Escritura de Emissão, exceto se (a) a respectiva mudança for decorrente de reestruturações societárias realizadas dentro do grupo econômico da INVEPAR; ou (b) se a Emissora permanecer sob controle direto ou indireto das atuais sociedades controladoras da INVEPAR;
- j) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações da Emissora, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na cláusula 9.1. e seguintes desta Escritura de Emissão, salvo nos termos da letra "i" acima e da cláusula 6.1.2;

- k) no caso da ocorrência de qualquer outra forma de reorganização societária diferente daquelas previstas na letra "j" acima, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na cláusula 9.1. e seguintes desta Escritura de Emissão, salvo nos termos da letra "i" acima e da cláusula 6.1.2;
- l) redução de capital social da Emissora, independentemente de distribuição de recursos às suas acionistas diretas e indiretas, sem a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas realizada nos termos da cláusula 9.1. e seguintes desta Escritura de Emissão, exceto se esta ocorrer por força de determinação legal ou regulamentar ou tiver sido permitida nos termos do Contrato de Concessão.
- m) transformação societária da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- n) aplicação dos recursos oriundos dessa Emissão em destinação diversa da descrita na cláusula 3.2. desta Escritura de Emissão;
- o) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, insolvência, requerimento de autofalência e pedido de recuperação judicial e extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, formulado pela Emissora ou por qualquer das Intervenientes, sendo que para estas últimas apenas enquanto não realizados todos os investimentos necessários às obras contempladas no Projeto, ou a declaração/decretação de falência ou de insolvência civil da Emissora ou de qualquer das Intervenientes, sendo que para estas últimas apenas enquanto não realizados todos os investimentos necessários às obras contempladas no Projeto, bem como estarem estas pessoas sujeitas a qualquer forma de concurso de credores;
- p) o requerimento de falência da Emissora formulado por terceiros que não tenha sido contestada no prazo legal, nos termos da legislação específica;
- q) protesto legítimo de títulos contra a Emissora em montante individual igual ou agregado igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), valor este a ser devidamente corrigido pelo IPCA desde a Data da 1ª Emissão até o respectivo protesto(s), salvo se for validamente comprovado pela Emissora que (a) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, desde que tal erro ou má-fé tenha sido comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário dentro do prazo de 15 (quinze) contados do respectivo evento; (b) o protesto foi cancelado no prazo legal conforme legislação aplicável ou, ainda (c) foram prestadas garantias em juízo aceitas pelo Poder Judiciário;
- r) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela Emissora que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;

- s) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- t) suspensão, que não seja revertida no prazo de 90 (noventa) dias ou a extinção da concessão objeto do Contrato de Concessão e/ou do próprio Contrato de Concessão;
- u) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial de aspectos relevantes desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, desde que não revertida em 30 (trinta) dias úteis;
- v) transferência ou qualquer outra forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na cláusula 9.1. e seguintes desta Escritura de Emissão;
- w) declaração de vencimento antecipado, observados os prazos de cura previstos nos respectivos documentos, (a) do contrato de financiamento direto celebrado com o BNDES, na modalidade FINEM ("Contrato Direto FINEM"); (b) do contrato de repasse de recursos do FINEM, celebrado com os Bancos Repassadores ("Contrato Repasse FINEM"); e (c) das obrigações assumidas no "Instrumento Particular da Escritura de 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A." ("Escritura de 1ª Emissão", em conjunto com o Contrato Direto FINEM e o Contrato de Repasse FINEM, os "Contratos de Financiamento do Projeto");
- x) decretação de vencimento antecipado ou inadimplemento, observado neste último caso os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, de qualquer financiamento ou empréstimo tomado pela Emissora junto a qualquer instituição financeira, em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), valor este a ser devidamente corrigido pelo IPCA desde a Data da 1ª Emissão até o respectivo vencimento;
- y) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão administrativa, judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), valor este a ser devidamente corrigido pelo IPCA desde a Data da 1ª Emissão.

5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) dias úteis de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento

antecipado na data da ciência nos termos da presente Escritura de Debêntures.

- 5.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas letras "a", "h", "j", "m", "o", "p", "t", "v", "w" e "x", da cláusula 5.1. acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora.
- 5.4. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.3. acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.5. Caso seja convocada Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da cláusula 5.4. acima, o Agente Fiduciário deverá notificar os credores dos Contratos de Financiamento do Projeto (conforme abaixo definido) no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data de efetiva realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas.
- 5.6. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4. acima, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula IX desta Escritura de Emissão e com quórum de instalação correspondente a 66% (sessenta e seis por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação tanto em primeira quanto em segunda convocação, os titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação (quorum de deliberação), poderão declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento do que for devido.
- 5.7. Nas hipóteses de: (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.6. acima por falta de quorum; ou (ii) não ser aprovada a declaração do vencimento antecipado prevista na cláusula 5.5. acima por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, a 66% (sessenta e seis por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou em segunda convocação, ou, ainda, (iii) caso os trabalhos nas Assembleias Gerais de Debenturistas em questão sejam suspensos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não terá a faculdade de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto caso os Eventos de Inadimplemento referidos na cláusula 5.1. perdurem.
- 5.8. Após a ocorrência do item (i) da cláusula 5.7 acima, no caso da Emissora cumprir com a obrigação que gerou o Evento de Inadimplemento, desde que

tal evento não esteja entre aqueles indicados na cláusula 5.3. acima, antes da declaração de vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, os Debenturistas não terão mais a faculdade de declarar o vencimento antecipado em razão daquele evento.

- 5.9. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a efetuar o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em Circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada no endereço constante da Cláusula X desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 5.10. Não configurará vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou ensejará necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, a eventual alteração dos Contratos de Financiamento do Projeto em decorrência de reescalonamento de termos ou condições previstos nos respectivos instrumentos, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pela Emissora perante o BNDES e/ou os Bancos Repassadores e/ou Debenturistas da 1ª Emissão, desde que (i) permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e Juros Remuneratórios e (ii) não haja antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES e/ou os Bancos Repassadores e/ou Debenturistas da 1ª Emissão.

## CLÁUSULA VI

### OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS INTERVENIENTES

#### 6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

- 6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:
- a) até a conclusão de todas as obras financiadas por meio dos Contratos de Financiamento do Projeto, exceto com a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.1. e seguintes desta Escritura de Emissão não realizar a distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório nem pagamento de juros sobre capital próprio que não seja imputado ao mínimo obrigatório de dividendos, nem alterar o disposto no item (ii) do artigo 30 de seu Estatuto Social;

- b) após a conclusão de todas as obras financiadas por meio dos Contratos de Financiamento do Projeto, não realizar distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório ou pagamento de juros sobre capital próprio que não seja imputado ao mínimo obrigatório de dividendos quando a relação entre Patrimônio Líquido Corrigido e Ativo Total Corrigido for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) ou o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) for inferior a 1,3 ("Índices Financeiros"), o qual será calculado com base nas apurações estipuladas na letra "e" abaixo e com base na fórmula descrita no Anexo II a esta Escritura de Emissão;
- c) não apresentar Saldo Devedor (conforme definido no Anexo III desta Escritura de Emissão), exceto se aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que represente mais de 10% (dez por cento) da sua Receita Bruta, a ser aferido pelas apurações estipuladas na letra "e" abaixo, adotando-se as definições e condições descritas no Anexo III a esta Escritura de Emissão, exclusivamente para o fim de verificação de inadimplemento deste inciso;
- d) não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures, partes beneficiárias, ou qualquer outro valor mobiliário, nem assumir novas dívidas acima do limite estabelecido na letra "c" acima e no Anexo III desta Escritura de Emissão, sem a prévia autorização de Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação;
- e) apresentar ao Agente Fiduciário:
- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e devidamente auditadas por empresa de auditoria reconhecida internacionalmente e cadastrada na CVM, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração, do parecer dos auditores independentes; e (b) a memória de cálculo dos Índices Financeiros previstos nesta Escritura de Emissão, considerando apuração para um período de 12 (doze) meses, explicitando as rubricas necessárias para que o Agente Fiduciário possa confirmar a apuração dos Índices Financeiros feita pela Emissora (conforme definidos no Anexo II a esta Escritura de Emissão);
- (ii) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o fim de cada semestre ou 90 (noventa) dias após o fim de cada ano, conforme aplicável, balanço em IFRS revisado (semestralmente) e auditado (anualmente) por empresa de auditoria independente registrada na CVM, explicitando as rubricas necessárias para que o Agente Fiduciário possa confirmar o Saldo Devedor da Emissora (conforme definidos no Anexo III a esta Escritura de Emissão);

- (iii) dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de cada trimestre, ou na data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras da Emissora auditadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório consolidado da memória de cálculo, explicitando as rubricas necessárias à apuração dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iv) na mesma data de apresentação das demonstrações financeiras completas devidamente auditadas da Emissora, declaração de representante legal da Emissora, com poderes para tanto, atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e a não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão;
- (v) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no 3º (terceiro) Dia Útil após sua divulgação ou, se não forem divulgados, após a data em que forem realizados.
- f) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
- g) informar e enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, inclusive organograma societário da Emissora, conforme previsto na Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- h) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva ciência, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que afetem a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- i) informar e enviar ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis cópia de qualquer notificação de inadimplemento dos Contratos

de Financiamento do Projeto, Escritura de Emissão, Contratos de Garantia, Contrato de Suporte, Contrato de Compartilhamento de Garantias e demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão;

- j) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) dias úteis contado a partir da ocorrência do fato, sobre qualquer alteração nas condições econômicas, financeiras, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento pela Emissora de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não reflitam a real condição financeira da Emissora;
- k) fazer com que o Agente Fiduciário receba, em até 3 (três) dias úteis contado a partir do recebimento pela Emissora, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a uma hipótese de vencimento antecipado;
- l) encaminhar quaisquer notificações de órgãos públicos referentes a aspectos que prejudiquem a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações financeiras ou de implementação do Projeto, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, e as respectivas respostas em até 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento;
- m) encaminhar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, em prazo de até 15 (quinze) dias úteis cópia de todos os documentos relevantes por ele solicitados em relação à presente Emissão ou ao Projeto, inclusive o Quadro de Usos e Fontes atualizado do Projeto, destacando qualquer ocorrência que afete a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações financeiras ou de implementação do Projeto, relatórios de progresso do Projeto, certificados e medições relativas ao Contrato de EPC firmado entre a Emissora e a Construtora OAS Ltda., em 24 de agosto de 2012;
- n) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial neste sentido;
- o) manter em vigor os pacotes de seguro compatíveis com os padrões exigidos pelo Contrato de Concessão, para a cobertura do Projeto;
- p) manter todos os seus ativos relevantes em boas condições e aptos para o uso a que se destinam até o término de sua vida útil;
- q) manter-se adimplente com relação a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Financiamento do Projeto, Contratos de Garantia, Contrato de Suporte, Contrato de Compartilhamento de Garantias e demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão, bem como em relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições

decorrentes do desenvolvimento do Projeto, sendo certo que a Emissora será considerada em situação regular enquanto eventuais tributos, taxas e/ou contribuições estiverem sendo questionadas em sede administrativa ou judicial, observado os prazos de cura aplicáveis;

- r) efetuar o recolhimento de eventuais tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- s) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis, caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- t) permitir, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a inspeção das obras do Projeto por representante indicado pelo Agente Fiduciário, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos em comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
- u) pagar diretamente, ou reembolsar o Agente Fiduciário, ou o representante indicado por ele, pelas despesas de viagem incorridas em função da inspeção do Projeto mencionadas na letra (t) acima, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas pelo Agente Fiduciário;
- v) cumprir e manter as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto em situação regular, assim como suas demais obrigações juntos aos órgãos do meio ambiente que possam vir a impactar a execução do Projeto;
- w) cumprir com todas as obrigações socioambientais a que está sujeita por força da legislação socioambiental vigente e com os padrões definidos pelos Princípios do Equador, disponíveis no site [www.equator-principles.com/documents/Equator\\_Principles.pdf](http://www.equator-principles.com/documents/Equator_Principles.pdf), cujos parâmetros são também definidos pelos Padrões de Desempenho e pelas diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança disponíveis no site [www.ifc.org/ifcext/sustainability.nsf/Content/EnvSocStandarts](http://www.ifc.org/ifcext/sustainability.nsf/Content/EnvSocStandarts);
- x) adotar, conforme a legislação brasileira medidas e ações destinadas a evitar, mitigar ou corrigir danos socioambientais, à segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela ampliação, manutenção e exploração do Projeto;
- y) com exceção do previsto no Contrato de Suporte, não firmar contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, à exceção daqueles já existentes, os quais deverão ser quitados até a data da primeira liberação do crédito decorrente dos Contratos de Financiamento do Projeto;
- z) atender integralmente às seguintes obrigações:

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (iv) manter os documentos mencionados na alínea iii acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; e
- (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação.
- (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao intermediário líder da Oferta e o Agente Fiduciário;
- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM, BM&FBOVESPA e/ou pela CETIP;
- aa) enviar à CETIP e/ou BM&FBOVESPA: (i) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nos subitens (z), alínea (iii), acima e (vi) desta cláusula 6.1.1.; e (ii) documentos e informações exigidos por esta entidade no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação nesse sentido;
- bb) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- cc) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- dd) atender de forma adequada os Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente na forma da lei;
- ee) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP e BM&FBOVESPA, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário;

- ff) contratar e manter contratados, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, a CETIP, a BM&FBOVESPA, o Agente Fiduciário e outros prestadores de serviços que se façam necessários, bem como a tomar todas e quaisquer providências para a manutenção das Debêntures;
- gg) disponibilizar ao Agente Fiduciário atas de assembleias gerais da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data em que forem (ou deveriam ter sido) publicadas;
- hh) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de liquidação financeira da Emissão, toda a documentação relativa à Oferta, e apresentá-la aos Coordenadores ou à autoridade demandante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou em tempo hábil suficiente para o cumprimento de prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, sempre que assim solicitado;
- ii) não praticar qualquer ato visando a transferência da concessão outorgada pela ANAC para implantação do Projeto, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação;
- jj) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade dos Contratos de Financiamento do Projeto;
- kk) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis da data dos respectivos registros e averbações:
- a. os Contratos de Garantia e respectivos aditamentos devidamente formalizados e registrados, nos termos da cláusula 4.7.1. acima;
  - b. comprovante de averbação do penhor das ações de emissão da Emissora e da GRUPar nos respectivos livros da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de custódia das ações da Emissora e da GRUPar, por meio de declaração e extrato a ser apresentado pelos custodiantes à Emissora;
  - c. o Contrato de Compartilhamento de Garantias e respectivos aditamentos, devidamente formalizados e registrados, conforme cláusula 4.7.3 acima;
  - d. o Contrato de Suporte, devidamente formalizado e registrado, nos termos das cláusulas 4.7.2 e 2.1.3.2 acima; e
  - e. 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrada(os) na JUCESP;
- ll) solicitar aprovação dos Debenturistas, nos termos da cláusula 9.1. e seguintes desta Escritura de Emissão, para rescisão dos Contratos de Financiamento do Projeto, desta Escritura de Emissão, dos Contratos

de Garantia, do Contrato de Suporte, do Contrato de Compartilhamento de Garantias e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão;

- mm) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes dos Contratos de Financiamento do Projeto, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Suporte, do Contrato de Compartilhamento de Garantias e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias úteis contados da sua ocorrência;
- nn) informar ao Agente Fiduciário, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do encerramento de cada trimestre, qualquer alteração da composição societária da GRUPar e da INFRAERO da qual tiver ciência;
- oo) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- pp) obter e manter em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações suficientes para a plena implantação e operação do Projeto;
- qq) contratar, para o início da Oferta, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco entre Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento das Debêntures o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário e à ANBIMA os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (d) comunicar em até 5 (cinco) dias úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's ou (ii) notificar em até 5 (cinco) dias úteis o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- rr) cumprir com todas as obrigações impostas pela Lei 12.431 e pela Portaria SAC nº 32, de 28 de janeiro de 2014 da Secretaria da Aviação Civil, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de janeiro de 2014;
- ss) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive ambiental, socioambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, socioambientais e trabalhistas decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- tt) cumprir com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- uu) não realizar investimentos estranhos ao seu objeto social;
- vv) providenciar, antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, a devida formalização, por todas as partes envolvidas, dos seguintes contratos (a) terceiro aditamento ao Contrato de Suporte, (b) Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (c) Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor - INFRAERO; (d) Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor GRUPar e INVEPAR e (e) Segundo Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias;
- ww) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis; e
- xx) manter em adequado funcionamento uma área para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas.

6.1.2. A Emissora poderá constituir subsidiárias ou controladas ou participar de sociedades empresárias desde que, em até 10 (dez) dias após a obtenção do CNPJ da respectiva subsidiária ou controlada, conforme o caso, ou, para o caso de participação em sociedades empresárias, após o ingresso da Emissora no capital da sociedade, (a) celebre aditamento a esta Escritura de Emissão, a fim de estender à respectiva subsidiária ou controlada, conforme o caso, as declarações, obrigações e hipóteses de vencimento antecipado aplicáveis à Emissora nesta Escritura de

Emissão, conforme aplicável; (b) empenhe em favor dos Debenturistas, as ações de emissão de tais subsidiárias ou controlada, conforme o caso; e (c) assegure que as referidas subsidiárias ou controladas, conforme o caso, empenhem quaisquer direitos creditórios relacionados aos seus respectivos contratos, em todos os casos acima substancialmente na forma dos instrumentos das garantias da operação, conforme aplicável.

## 6.2. Obrigações Adicionais das Intervenientes

6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Debêntures, a GRUPar e a INFRAERO obrigam-se a cumprir, conforme o caso, as disposições abaixo:

- a) submeter à aprovação prévia dos Debenturistas, representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da Emissora, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da Emissora ou em transferência do controle acionário da Emissora, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se (a) a respectiva mudança for decorrente de reestruturações societárias realizadas dentro do grupo econômico da INVEPAR; ou (b) se a Emissora permanecer sob controle direto ou indireto das atuais sociedades controladoras da INVEPAR;
- b) não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora, de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações previstas nesta Escritura;
- c) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;
- d) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da Emissão;
- e) não alienar, empenhar, gravar ou onerar suas ações representativas do capital social da Emissora, sem prévia e expressa anuência de Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação;
- f) manter-se adimplente com relação a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Financiamento do Projeto, Escritura da 1ª Emissão, Contratos de Garantia, Contrato de Suporte, Contrato de Compartilhamento de Garantias e demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão;

- g) a GRUPar, com exceção do previsto no Contrato de Suporte, obriga-se a não firmar contratos de mútuo com seus acionistas e/ou qualquer outra forma de endividamento, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença, à exceção daqueles já existentes, os quais deverão ser quitados até a Data de Integralização das Debêntures, bem como não efetuar redução de seu capital social até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e não prestar qualquer garantia para terceiros, sem prévia e expressa anuência de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação;
- h) na hipótese do endividamento da Emissora, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, superar o percentual previsto na Cláusula 6.1.1., letra "c", a GRUPar obriga-se, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário, apresentar cartas de fiança bancária, cuja soma perfaça o saldo devedor, devendo o fiador obrigá-lo na qualidade de devedor solidário e principal pagador de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança dependa sempre da anuência prévia do fiador; e
- i) GRUPar obriga-se a suprir, mediante aumentos do capital social da Emissora, em dinheiro, as insuficiências de recursos necessários à execução do Projeto.

6.3. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Debêntures, a INVEPAR obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

- a) submeter à aprovação prévia dos Debenturistas, representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, das ações de sua propriedade, de emissão da GRUPar, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em transferência do controle acionário da GRUPar, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador do referido, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se (a) a respectiva mudança for decorrente de reestruturações societárias realizadas dentro do grupo econômico da INVEPAR; ou (b) se a GRUPar permanecer sob controle direto ou indireto das atuais sociedades controladoras da INVEPAR;
- b) não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da GRUPar, de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento da GRUPar ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso da GRUPar a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;



- c) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da GRUPar;
- d) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da Emissão;
- e) suprir, mediante aumentos do capital social de GRUPar, em dinheiro, as insuficiências de recursos necessários à execução do Projeto;
- f) manter, até a integral liquidação das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o controle acionário direto ou indireto da GRUPar, bem como não alienar, empenhar, gravar ou onerar suas ações representativas do capital social da GRUPar, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, exceto: (i) existindo aumento do capital social destinado a suprir eventuais insuficiências de recursos necessários à execução do Projeto, e/ou destinado ao pagamento da Contribuição Fixa e/ou Contribuição Variável a que alude a Seção IV, do Capítulo II do Contrato de Concessão e/ou conforme determinado pelo Poder Concedente; (ii) se de outra forma permitido pelo Contrato de Concessão; e (iii) se a alienação ocorrer entre os acionistas de GRUPar. Ocorrendo a situação prevista no item (i), o Agente Fiduciário deverá ser informado de todo o aumento do capital social da GRUPar no prazo de 15 (quinze) dias da sua realização.
- g) manter empenhadas em favor dos Debenturistas, até a integral liquidação das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a totalidade das ações emitidas pela GRUPar;
- h) manter-se adimplente com relação a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Financiamento do Projeto, Escritura de Emissão, Contratos de Garantia, Contrato de Suporte, Contrato de Compartilhamento de Garantias e demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão;
- i) garantir que todos os aportes de capital na GRUPar sejam integralmente destinados à Emissora, para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Concessão e/ou conforme determinado pelo Poder Concedente, observados os termos do Contrato de Suporte.

#### CLÁUSULA VII

#### DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS INTERVENIENTES

7.1. A Emissora e as Intervenientes, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade que:

- a) são sociedades validamente constituídas, em conformidade com a legislação brasileira, e possuem plena capacidade para o desenvolvimento de seus respectivos objetos sociais e para exercerem os respectivos direitos e assumirem as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;



- b) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão, a formalizar os Contratos de Garantia, o Contrato de Suporte, os demais documentos da Oferta e cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa e exigível de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, recuperação, liquidação ou leis similares, afetando a execução de direito de credores em geral, e tal obrigação não se encontra subordinada a qualquer outra dívida da Emissora, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei, ficando ressalvado, ainda, as dívidas resultantes do Contrato de Financiamento do Projeto, constituídas de forma *pari passu* com a dívida decorrente das Debêntures;
- e) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e do Contrato de Suporte não infringem qualquer (1) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (2) contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; ou (3) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irão resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (ii) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- f) são legítimas proprietárias dos seus respectivos bens e direitos dados em garantia nos termos da presente Escritura de Emissão, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dados em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração desta Escritura de Emissão, com exceção das Garantias Reais outorgadas no âmbito dos Contratos de Financiamento do Projeto;
- g) não omitiu ou omitirão, nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- h) seus balanços patrimoniais e as correspondentes demonstrações de resultado, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora

referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto que afetasse a capacidade de pagamento da Emissora e seus resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora e não houve declaração ou pagamento, pela Emissora, de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;

- i) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive sem limitação, de natureza ambiental, envolvendo-as ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes à Concessão e que possam prejudicar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto em relação aos processos judiciais descritos no Formulário de Referência da Emissora, conforme abaixo definido;
- j) encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a execução do Projeto;
- k) cumprem as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente que impactam diretamente a execução do Projeto;
- l) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- m) observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Emissora e as Intervenientes não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora e das Intervenientes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora e as Intervenientes cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora e as Interveniente cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Emissora e as Interveniente detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (vi) a Emissora e as Interveniente têm todos os

registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- n) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e CETIP21, administrados e operacionalizados pela CETIP, e junto ao DDA e PUMA, administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora e Intervenientes que aprovaram a Emissão, a Oferta e as Garantias Reais, conforme o caso; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP; (iv) celebração e registro dos Contratos de Garantia, o Contrato de Suporte e o Contrato de Compartilhamento de Garantias, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; (v) o registro da Oferta pela CVM; (vi) registro da oferta na ANBIMA; e (vii) eventuais comunicações à ANAC conforme requerido pelo Contrato de Concessão e/ou conforme determinado pelo Poder Concedente (incluindo mas não se limitando à comunicação referida na Cláusula 3.1.31 do Contrato de Concessão), com relação: (a) à criação e manutenção das Garantias Reais e das obrigações de suporte de acionistas, ou à assinatura e cumprimento desta Escritura de Emissão pelos mesmos; (b) à validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão; (c) ao exercício, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, exceto as notificações porventura necessárias para a constituição de qualquer das Garantias Reais; e (d) ao registro desta Escritura e dos Contratos de Garantia;
- o) as informações prestadas no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- p) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- q) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria SAC nº 32, de 28 de janeiro de 2014, da Secretaria da Aviação Civil, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de janeiro de 2014;

- r) inexistir qualquer violação ou indício de violação relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida;
- s) na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, estarão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorrerá e não existirá, na referida data, qualquer Evento de Inadimplemento, sob pena de não realização do referido Procedimento de *Bookbuilding* ou seu cancelamento, caso já tenha ocorrido;
- t) exceto conforme informado nos Prospectos e no formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, incorporado por referência aos Prospectos ("Formulário de Referência"), tem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- u) exceto conforme informado nos Prospectos e no Formulário de Referência, inexistir (1) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa vir a lhe causar um efeito adverso relevante que não aqueles relatados nas suas demonstrações financeiras e em seu Formulário de Referência; e
- v) as informações constantes do Formulário de Referência conterão, desde o pedido de registro de distribuição pública das Debêntures na CVM e seu respectivo registro até a ocorrência de um evento que dê causa à sua atualização, na forma e nos prazos da lei, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não conterão declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constarão do Formulário de Referência em relação à Emissora serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

## **CLÁUSULA VIII** **AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **8.1. Do Agente Fiduciário**

- 8.1.1. **Nomeação.** A Emissora neste ato constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de

Emissão, representar o debenturista perante a Emissora.

8.1.2. *Declaração.* O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

- a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitas as autorizações societárias necessários para tanto;
- g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- h) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- i) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- j) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- k) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, se deu por meio das informações fornecidas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- l) as Garantias Reais prestadas aos Debenturistas serão devidamente formalizadas e registradas nos cartórios competentes, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso IX do artigo 12, da Instrução CVM 28, e serão registradas no(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos; e

m) que, conforme exigência do artigo 12, inciso XVII, alínea (k) da Instrução CVM 28, também exerce a função de Agente Fiduciário na 1ª (primeira) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 4 (quatro) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Emissora. Foram 300.000 (trezentas mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), sendo 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures para cada uma das 4 (quatro) séries), de emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). A data de vencimento das debêntures de cada série é a seguinte: 15 de março de 2025 (debêntures da primeira série), 15 de junho de 2025 (debêntures da segunda série), 15 de setembro de 2025 (debêntures da terceira série) e 15 de dezembro de 2025 (debêntures da quarta série). Não houve, na data de celebração da Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento. As debêntures da 1ª emissão da Emissora, são garantidas pela Garantias Reais acima mencionadas; e (ii) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme de colocação, da INVEPAR, no valor total de R\$470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), com a emissão de 47.000 (quarenta e sete mil) debêntures em 12 de fevereiro de 2013, sendo que a data de vencimento das debêntures é 12 de agosto de 2016. As debêntures da 2ª emissão da INVEPAR são garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das participações social detidas pela INVEPAR nas empresas Linha Amarela S.A. - LAMSA, Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. e Concessionária Rio Teresópolis S.A. - CRT, conforme previsto na escritura de emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto na escritura de emissão. O Agente Fiduciário também declara que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas da 1ª (primeira) emissão e da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia e aos debenturistas da 2ª (segunda) emissão da INVEPAR e que observará fielmente o disposto na Instrução CVM 28 e na legislação aplicável com relação a sua atuação como agente fiduciário em mais de uma emissão de debêntures da Companhia e da INVEPAR.

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

## 8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a

substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.2.2. As parcelas citadas na cláusula 8.2.1. supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.2.3. As parcelas citadas na cláusula 8.2.1 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.5. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

### 8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas

funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

- 8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) e eventuais normas posteriores.
- 8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP onde será inscrita esta Escritura de Emissão.
- 8.3.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.
- 8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.3.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora, como forma de remuneração pelos serviços a serem prestados pelo agente fiduciário substituto. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 8.3.8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre o Projeto e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou

disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.3.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

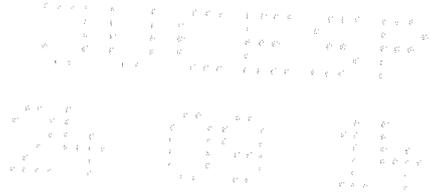
#### 8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- h) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas Trabalhistas, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- i) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - i.1) eventual omissão, incorreção ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora

ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

- i.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
  - i.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
  - i.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - i.5) resgate, amortização, e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - i.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
  - i.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - i.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
  - i.9) pagamentos de Juros Remuneratórios realizados no período;
  - i.10) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e
  - i.11) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- j) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "i" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- j.1) na sede da Emissora;
  - j.2) na sede do Agente Fiduciário;
  - j.3) na CVM;
  - j.4) na CETIP;



- j.5) na BM&FBOVESPA; e
- j.6) no endereço das instituições financeiras que atuaram como Coordenadores na colocação das Debêntures.
- k) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "i" acima à ANAC, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, conforme disposto no art. 9º da Portaria SAC nº 18 da Secretaria de Aviação Civil, de 23 de janeiro de 2012;
- l) publicar, nos termos do da Cláusula 4.13 acima e às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea "i" acima se encontra à disposição nos locais indicados na alínea "j" acima;
- m) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Agente Escriturador, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, a CETIP e a BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente Escriturador, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, a CETIP e BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- o) consultar os Debenturistas previamente à tomada de qualquer decisão relacionada aos Contratos de Garantia e tomar qualquer decisão no âmbito dos Contratos de Garantia de acordo com as orientações expressas e escritas dos Debenturistas;
- p) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- q) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- r) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento;



- s) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, o Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser calculado pela Emissora, em sua central de atendimento e/ou em seu *website* [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br); e
- t) convocar, quando necessário, assembleia geral de debenturistas, comparecendo na data da sua efetiva ocorrência para prestar as informações que lhe forem solicitadas.

## 8.5. Despesas

8.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

8.5.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.5.2.1. Não obstante o disposto nas Cláusulas 8.5.1 e 8.5.2 acima, todas as despesas individuais acima de R\$3.000,00 (três mil reais) ou agregadas acima de R\$20.000,00 (vinte mil reais) deverão ser previamente autorizadas pela Emissora.

8.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.5.1 e 8.5.2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.5.4. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.5.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos

documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

## 8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. Observadas as disposições da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e Intervenientes, conforme o caso, para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

- a) declarar, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula 5.1. acima;
- b) requerer a falência da Emissora;
- c) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- d) tomar todas as providências necessárias para exercício de seus direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito dos Contratos de Garantia; e
- e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

8.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (a) a (c) da Cláusula 8.6.1 acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (d) da Cláusula 8.5.1 acima.

8.6.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos

encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 8.6.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista.

#### **CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

- 9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2. Convocação
- 9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.
- 9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados na cláusula 4.12 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
- 9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
- 9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, conforme definido na cláusula 9.3.2 abaixo, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.



### 9.3. Quorum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quora* de instalação e/ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), e as de titularidade de sociedade controladora, sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

### 9.4. Mesa Diretora

9.4.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

### 9.5. Quorum de Deliberação

9.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão e observado o disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação quando em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes quando em segunda convocação.

9.5.2. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, (a) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que impliquem em alteração: (i) da Atualização Monetária e/ou dos Juros Remuneratórios, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, (vi) da alteração dos *quoruns* de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vii) das disposições desta cláusula, (viii) das Garantias Reais, (ix) criação de evento de repactuação, (x) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; amortizações antecipadas facultativas ou oferta facultativa de resgate antecipado, (xi) da espécie das Debêntures e/ou (xii) da redação dos seguintes incisos da cláusula 6.1.1 (a), (b), (c), (d), (y), (ff), (rr); e (b) eventual Assembleia Geral de Debenturistas convocada pelos Debenturistas com o fim de decidir pela não declaração de vencimento antecipado automático das Debêntures, dependerão da aprovação, seja em

primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

- 9.5.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.
- 9.5.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.5.5. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

## **CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS**

### 10.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### 10.2. Custos de Registro

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

### 10.3. Irrevogabilidade

Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

### 10.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

### 10.5. Título Executivo Extrajudicial



Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 585, item II, do Código de Processo Civil.

#### 10.6. Comunicações

10.6.1. As comunicações a serem enviadas para a Emissora, para o Agente Fiduciário ou aos Intervinentes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

##### Para a Emissora

#### **CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.**

Rodovia Helio Smidt, s/nº  
Aeroporto Internacional de Guarulhos,  
CEP 07190-100, São Paulo – SP  
+55 (11) 2933-6630  
+55 (11) 2933-6630  
Antonio Miguel Marques  
E-mail: [Antonio.marques@gru.com.br](mailto:Antonio.marques@gru.com.br)

##### Para o Agente Fiduciário

#### **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304 – Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22640-102  
Tel: 55-21- 3385-4565  
Fax: 55-21-3385-4046  
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro, Sr. Marco Aurélio Ferreira  
Email: [operacional@pentagonotrustee.com.br](mailto:operacional@pentagonotrustee.com.br)

##### Para a GRUPar

#### **AEROPORTO DE GUARULHOS PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rodovia Helio Smidt, s/nº, 3º andar, sala 3.07  
Aeroporto Internacional de Guarulhos,  
CEP 07190-100, São Paulo – SP  
+55 (21) 2211-1300  
+55 (21) 2211-1300  
Gustavo Nunes da Silva Rocha  
E-mail: [gustavo.rocha@invepar.com.br](mailto:gustavo.rocha@invepar.com.br)

##### Para a Infraero:

#### **INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5,  
Edifício Sede,  
CEP 70304-902, Brasília – DF  
Tel.: +55 (61) 3312-2736 / 3312-2886 / 3312-3223 / 3312-3140  
Fax: +55 (61) 3214-6949



At: Mauro Roberto Pacheco de Lima / Francisco José de Siqueira  
E-mail: francisco.siqueira@infraero.gov.br

Para a INVEPAR

**INVEPAR - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A.**

Avenida Almirante Barroso nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro,  
CEP 20031-000, Rio de Janeiro - RJ  
+55 (21) 2211-1300  
+55 (21) 2211-1300  
Gustavo Nunes da Silva Rocha  
E-mail: [gustavo.rocha@invepar.com.br](mailto:gustavo.rocha@invepar.com.br)

10.6.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

10.6.3. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das partes, conforme aplicável.

10.7. Lei Aplicável

Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Eleição de Foro

10.8.1. Para a solução de todas as controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão fica eleito o foro central da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, exceto para dirimir quaisquer questões pertinentes à INFRAERO, no qual fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

10.8.2. Os títulos das cláusulas e itens desta Escritura de Emissão são ilustrativos e para referência e não terão nenhum efeito para a interpretação desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 22 de setembro de 2014.

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTERIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO  
SECRETARIA DE REGISTRO E CONSERVAÇÃO DE BIENS  
SECRETARIA DE REGISTRO DE IMOVEIS

[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.]

**CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.**

**Marcus Abreu**  
Diretor Financeiro

**Marcus Santarém**  
Diretor de Cargas

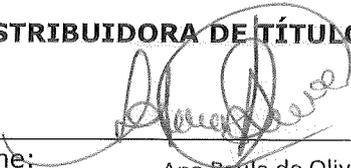
Nome: *Marcus Vinicius Bahia de Abreu*  
RG: *04.077.469-43 SSP/BA*  
CPF: *702.137.395-34*

Nome: *Marcus Vinicius Monteiro Santarem*  
RG: *921030755 - CREA RJ*  
CPF: *955.344.237-49*



PÁGINA DE ASSINATURA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

  
Nome: Ana Paula de Oliveira  
RG: Procuradora  
CPF: 28.306.958-2  
CPF: 216.001.828-79



PÁGINA DE ASSINATURA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

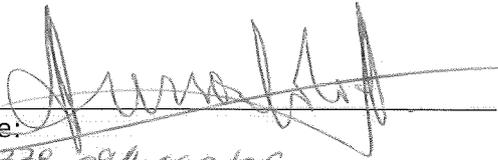
AEROPORTO DE GUARULHOS PARTICIPAÇÕES S.A.

*Robll* *Marcos Roger Meireles Martins da Costa*  
Nome: *Marcos Roger Meireles Martins da Costa*  
RG: *18.409.028*  
CPF: *300.474.046-04*



PÁGINA DE ASSINATURA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA



Nome: \_\_\_\_\_

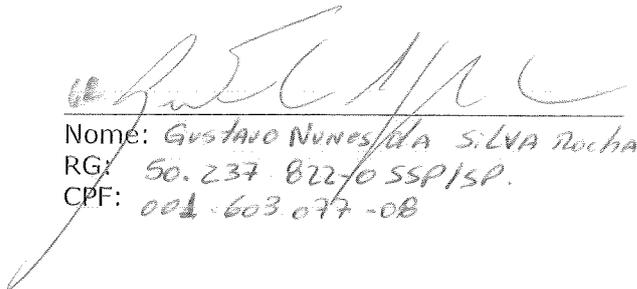
RG: 378.094 SSP/DF  
CPF: 040.871.604-59.

*José Irenaldo Leite de Atai*  
Diretor Financeiro e de Serviços  
de Suporte

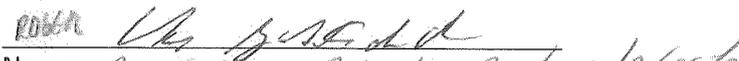


PÁGINA DE ASSINATURA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

INVEPAR - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A.



Nome: Gustavo Nunes da Silva Rocha  
RG: 50.237.822/0 SSP/SP.  
CPF: 004.603.077-08

*ROCHA* 

Nome: Marcus Roger de Azevedo Martins da Costa  
RG: 18.409.11EA  
CPF: 300.474.046-04



PÁGINA DE ASSINATURA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

TESTEMUNHAS:

  
Nome: DANILO SAMPAIO CORDEIRO  
RG: 32 925 205-7  
CPF: 344 704 388-12

  
Nome: ALEXANDRA MARIA MARMÃO  
RG: 1239834-8  
CPF: 09347082740



**ANEXO I**  
**CONDIÇÕES PARA COMPLETION**

A obrigação mencionada na cláusula 4.8.1 desta Escritura de Emissão será liberada se cumpridas durante dois anos consecutivos, cumulativamente, as condições estabelecidas para o *Completion*, a seguir discriminadas e que serão verificadas somente uma vez ao ano, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao pagamento do valor da Contribuição Fixa do ano em referência:

- (a) comprovação da existência de recursos na Conta Reserva, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com valores equivalentes ao Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (b) estarem a Emissora e as Intervenientes adimplentes em relação a suas obrigações contratuais previstas nos Contratos de Garantia, no Contrato de Repasse, no Contrato de Compartilhamento de Garantias, nos Contratos de Financiamento, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças e nesta Escritura de Emissão;
- (c) estarem as Intervenientes e a Emissora adimplentes junto ao Poder Concedente;
- (d) observar as fórmulas abaixo:

d.1.) até o ano de 2021:

$$\frac{(\text{Geração de Caixa Atividade} - \text{Valor da Outorga Fixa}) \times \text{Inflação Projetada}}{\text{Serviço da Dívida Projetado para 2021}} \geq 1,3$$

Onde:

<b>Geração de Caixa da Atividade</b>	<b>Serviço da Dívida Projetado</b>	<b>EBITDA</b>
(+) EBITDA	(+) Amortização de Principal	(+) Lucro Líquido
(-) Imposto de Renda	(+) Pagamento de Juros	(+) Despesa/receita financeira líquida
(-) Contribuição Social		(+) Depreciações e amortizações
(+/-) Variação no Capital de Giro		(+) Provisão para imposto de renda e contribuições sociais
		(+) outras despesas/receitas líquidas não operacionais

**Serviço da Dívida Projetado** deverá considerar ainda que todo o valor do financiamento seja desembolsado antes de 2021.

**Valor da Outorga Fixa** é o valor pago no último ano a título de Contribuição Fixa.



**Inflação Projetada** é a inflação projetada pelo Banco Central desde o período em referência até o ano de 2021.

d.2) a partir de 2022:

$$\frac{\text{(Geração de Caixa Atividade dos Últimos 12 Meses - Valor da Outorga Fixa)}}{\text{Serviço da Dívida Realizado dos Últimos 12 meses}} \geq 1,3$$

Onde:

<b>Geração de Caixa da Atividade</b>	<b>Serviço da Dívida Realizado dos Últimos 12 Meses</b>	<b>EBITDA</b>
(+) EBITDA	(+) Amortização de Principal	(+) Lucro Líquido
(-) Imposto de Renda	(+) Pagamentos de Juros	(+) Despesa/receita financeira líquida
(+/-) Variação no Capital de Giro		(+) Depreciações e amortizações
		(+) Provisão para imposto de renda e contribuições sociais
		(+) outras despesas/receitas líquidas não operacionais

**Valor da Outorga Fixa** é o valor pago no último ano a título de Contribuição Fixa.

(e) comprovação do Índice de Capitalização (Patrimônio Líquido Corrigido/Ativo Total Corrigido) ser maior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), observada a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Patrimônio Líquido Corrigido}}{\text{Ativo Total Corrigido}} \geq 25\%$$

Onde:

**Patrimônio Líquido Corrigido** = Patrimônio Líquido + Outorga do Passivo - Outorga do Ativo

**Ativo Total Corrigido** = Ativo Total - Outorga do Ativo

(f) a conclusão da Fase 1, na forma e limites do Contrato de Concessão, observando o quadro abaixo:

<b>Fase</b>	<b>Descrição</b>
I-A	
Estágio 1	Apresentação do Plano de Transferência Operacional (PTO) pela Concessionária e aprovação da ANAC.
Estágio 2	Execução do PTO. Durante este período, a INFRAERO continua a executar as atividades de

	operação do Aeroporto, assistida pela Concessionária. Até este estágio, as receitas e despesas do Aeroporto ainda são contabilizadas pela INFRAERO.
Estágio 3	A Concessionária assume a efetiva operação do Aeroporto, contando com a assistência da INFRAERO. A Concessionária começa a contabilizar as receitas e despesas da operação neste estágio.
I-B	Ampliação do Aeroporto para adequação da infraestrutura e melhoria do nível de serviço, de acordo com o Plano de Exploração Aeroportuário (PEA).
I-C	Ampliação do Aeroporto e adequação da infraestrutura para recomposição total do nível de serviço ao estabelecido no PEA.

(g) a quitação de todos os mútuos e a inexistência de AFAC não convertido em capital social na Emissora.

**ANEXO II**  
**ÍNDICES FINANCEIROS**

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é apresentado trimestralmente e calculado com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir da seguinte equação:

$$ICSD = \left( \frac{\text{Geração de Caixa da Atividade} - \text{Valor da Outorga}}{\text{Serviço da Dívida}} \right)$$

Onde:

<b>Geração de Caixa da Atividade</b>	<b>Serviço da Dívida</b>	<b>EBITDA</b>
(+) EBITDA	(+) Amortização de Principal	(+) Lucro Líquido
(-) Imposto de Renda	(+) Pagamentos de Juros	(+) Despesa/receita financeira líquida
(-) Contribuição Social		(+) Depreciações e amortizações
(+/-) Variação no Capital de Giro		(+) Provisão para imposto de renda e contribuições sociais
		(+) outras despesas/receitas líquidas não operacionais

**Valor da Outorga** é o resultado equivalente à soma do valor pago no último ano a título de Contribuição Fixa e de Contribuição Variável.

Patrimônio Líquido Corrigido ≥ 25%

*Ativo Total Corrigido*  
Onde:

**Patrimônio Líquido Corrigido** = Patrimônio Líquido + Outorga do Passivo - Outorga do Ativo

**Ativo Total Corrigido** = Ativo Total - Outorga do Ativo




**ANEXO III**  
**SALDO DEVEDOR**

Para fins do disposto na Cláusula 6.1.1, inciso "c" desta Escritura de Emissão, entende-se por:

**a) Receita Bruta:** receita bruta apurada conforme a legislação contábil vigente, auferida no exercício anual anterior, valor este que servirá de parâmetro até a divulgação do balanço do próximo exercício.

**b) Saldo Devedor:** saldo de dívidas contratadas e efetivamente tomadas junto a terceiros, incluindo principal, juros e todos os demais encargos;

**c) Ficam excluídos do cômputo a que se refere a alínea anterior os valores referentes:**

- I. à contratação de financiamentos cuja finalidade seja exclusivamente a aquisição de equipamentos para a operação da Emissora;
- II. ao saldo devedor referente ao crédito decorrente dos Contratos de Financiamento do Projeto;
- III. ao saldo devedor referente ao crédito decorrente da Escritura de Emissão.

**d) Para fazer jus a qualquer destas exclusões, a Emissora deverá segregar tais valores em todas as demonstrações que forem remetidas ao Agente Fiduciário.**





Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**  
na qualidade de Interviente Anuente

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**INVEPAR - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A.**  
na qualidade de Interviente Anuente

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:



DECE...  
L...  
C...  
E...  
F...  
P...  
R...  
S...  
T...  
U...  
V...  
W...  
X...  
Y...  
Z...

**ANEXO V**  
**QUADRO DE USOS E FONTES**

